

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 25 de Dezembro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Outubro de 2008.

Portaria n.º 1211/2008

de 22 de Outubro

Pela Portaria n.º 745-B/96, de 17 de Dezembro, foi renovada até 17 de Dezembro de 2008 a zona de caça associativa de São Silvestre e São João do Campo (processo n.º 444-AFN), situada no município de Coimbra, concessionada ao Clube de Caça e Pesca das Freguesias de São Silvestre e São João do Campo.

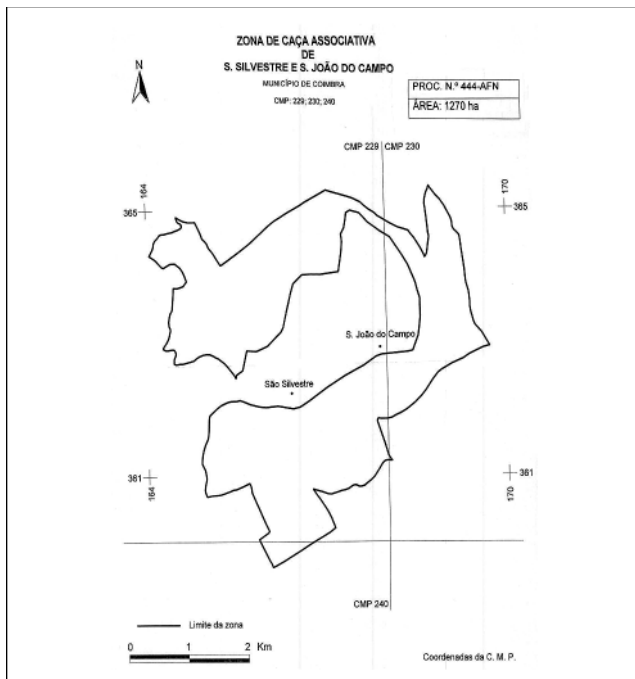
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de São Silvestre, São João do Campo, Antuzede, Lamasrosa, São Martinho de Árvore, São Martinho do Bispo e Taveiro, município de Coimbra, com a área de 1270 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 18 de Dezembro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Outubro de 2008.



Portaria n.º 1212/2008

de 22 de Outubro

Pela Portaria n.º 751/2002, de 28 de Junho, foi renovada até 16 de Julho de 2008 a zona de caça associativa da Tourega (processo n.º 1889-AFN), situada no município de Évora, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Nossa Senhora da Tourega.

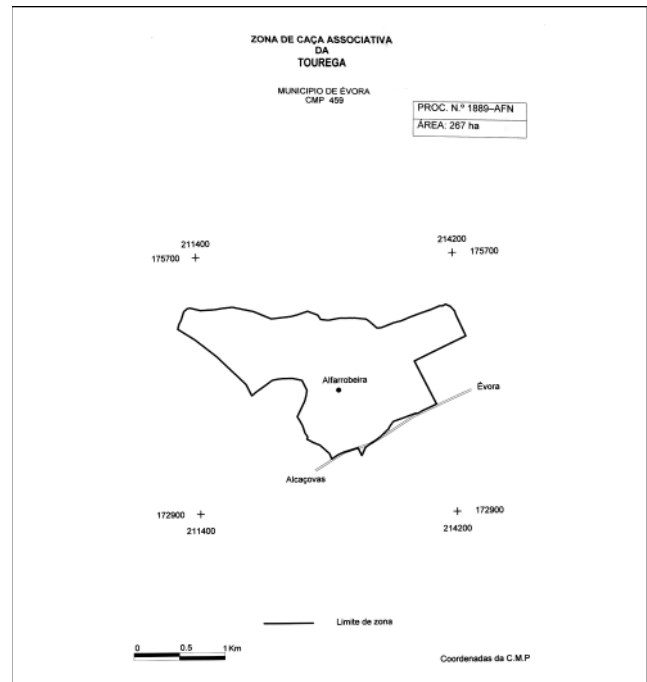
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com a área de 267 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 17 de Julho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Outubro de 2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A

Suspensão parcial do Plano Director Municipal de Angra do Heroísmo

Considerando que o actual Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo (EPAH), para além de se localizar em zona urbana pouco adequada, apresenta condições muito deficientes em termos de espaço, infra-estruturas, segurança e funcionalidade;

Considerando que o Ministério da Justiça adquiriu em 1999 a quinta da antiga Casa do Gaiato, parcela de terreno com a área (51 970 m²) necessária à instalação do EPAH, que dispunha de edifícios existentes que podiam ser adaptados, e se encontravam numa zona de ocupação muito pouca densa;

Considerando que o projecto para o EPAH prevê uma área global do polígono prisional (entre-muros) de 22 545 m², e ocupação máxima para 206 reclusos, ocupação esta que não se prevê que seja atingida, pelo que não implica um esforço significativo em termos de infra-estruturas ou acessos;

Considerando ainda que o projecto previsto para o EPAH apresenta características específicas que impedem a sua execução dentro do estipulado no Plano Director Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo em vigor, verificando-se que segundo este a área da parcela é abrangida pelas classificações de espaço agrícola não integrado na reserva agrícola regional, de espaço florestal e, numa pequena parte, de espaço urbano, espaços nos quais a concretização do referido projecto compromete o cumprimento dos seguintes índices e parâmetros urbanísticos: índice de construção líquido de 0,1, cêrcea máxima de dois pisos ou 8 m, nos casos dos espaços agrícolas não integrados na reserva agrícola regional e dos espaços florestais, dois pisos mais aproveitamento de sótão e cave, cêrcea de 6 m e afastamento mínimo ao limite lateral do lote de 3 m, no caso do espaço urbano.

Assim, tendo por base os argumentos apresentados pelo Ministério da Justiça e não havendo alternativas técnicas que compatibilizem a viabilidade do projecto do EPAH com aquelas normas do PDM, consideram-se reunidas as circunstâncias excepcionais de interesse público, que fundamentam a suspensão parcial do PDM de Angra do Heroísmo.

A suspensão não implica alteração ao tipo de uso do solo — o PDM já permite a edificação no local, em termos restritos — e valerá, estritamente, para a área de intervenção mencionada, tal como indicada na planta anexa.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Assim, nos termos das alíneas *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a suspensão parcial do Plano Director Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de Novembro, alterado pela declaração n.º 1/2006/A, de 18 de Setembro, rectificada pela rectificação n.º 3/2006/A, de 29 de Dezembro, ambas publicadas na *Diário da República*, 2.ª série, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de Outubro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A suspensão abrange, exclusivamente, a área delimitada na planta anexa, que é parte integrante do presente diploma.

2 — A suspensão incide, especificamente, sobre o disposto nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 4 do artigo 12.º, *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 30.º e *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 32.º do regulamento daquele PDM, aplicado à área referida no número anterior.

Artigo 3.º

Finalidade

A suspensão parcial do PDM de Angra do Heroísmo tem como única e exclusiva finalidade a construção e instalação do novo estabelecimento prisional de Angra do Heroísmo.

Artigo 4.º

Prazo

A suspensão parcial do PDM de Angra do Heroísmo vigora até à revisão ou alteração deste plano municipal ou até à entrada em vigor, com incidência na área em causa, de qualquer outro instrumento de planeamento municipal ou de natureza especial.

Artigo 5.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Angra do Heroísmo com a delimitação da área respeitante à suspensão parcial

